



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03-2018**

TERMO DE CONTRATO Nº. 03-2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A EMPRESA DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO

#### 1.1 DAS PARTES

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, neste ato representada por seu Presidente Sr. ALEX ALVES VIEIRA, brasileiro, agente político/Presidente, portador do RG nº, 1293505080 SSP/GO, CPF/MF ng. 818.139.615-49, residente na Praça Inocêncio Pereira, ng 38, Casa, Bairro Centro, Itabela - BA, CEP: 45.848-000, doravante denomínado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA - ME, OAB-BA - 19027, CNPJ nº 07.967.937/0002-60, situada na Rua dos Fundadores, nº 165, Bairro Centro, Eunápolis-BA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. (a) ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, CPF nº 937.901.985-87, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

#### 1.2. DO FUNDAMENTO

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo Nº 03-2018, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### 1.3. DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em processo e técnica legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa diretora, comissões e vereadores da câmara municipal, quanto a matérias legislativas originadas do poder executivo; acompanhamento e apolo na redação de projetos de leis e outras proposições legislativas de iniciativa da câmara municipal e atos administrativos da presidência e mesa diretora, em estrita observância aos termos da Lei complementar Federal nº 95/98, na forma do processo inexigibilidade Nº IN - 02-2018, limitando-se às normas acima mencionadas.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330 Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 2.1, DO VALOR

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R\$ 80.400,00 (Oitenta mil e quatrocentos reals).

#### 2.2. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos participes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 3. CLÁUSLA TERCEITA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4:001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 08/01/2018 à 31/12/2018, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- Adverténcia; a)
- Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar.
- (2) Multa no valor de 5% do valor do contrato;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ¡TABELA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com, base no subitem anterior.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330 Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58





### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

- 6.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;
- 6.2. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
- 6.4. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

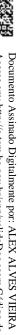
A CONTRATADA se obriga a:

- 8.1. A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da Inexigibilidade Nº 02-2018
- 8.2. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.4. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

A CONTRATANTE se obriga a:

- 8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados;
- 8.7. O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330 Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16,234,544/0001-58







## 9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabeia-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itabela - BA, 08 de Janeiro de 2018.

Presidente Câmara Municipal de Itabela

ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO

Sócio Administrador

Dr. Alcides Neto e Associados 5/S Ltda - ME

TESTEMUNHA	S;	
Assinatura:	Meall	
RG N°:	07678721-42 134	
A anima		
Assinatura:		
RG N":	806474130 SSP/ DA	